



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTERIO DA  
EDUCAÇÃO



**PORTARIA N° 35** de 26 de fevereiro de 2009.

Estabelece normas para avaliação do desempenho escolar nos cursos técnicos e ensino médio no âmbito do Instituto Federal do Paraná:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - São condições de aprovação por média à frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%), da carga horária da disciplina ou área de conhecimento e obter, no mínimo, grau numérico sessenta (60) de média aritmética na escala de zero (0) a cem (100) no conjunto de provas e outras atividades realizadas.

**Parágrafo único** – A avaliação pode ainda ser expressa em conceitos<sup>1</sup>, definido no registro da grade curricular implantada no sistema acadêmico, após aprovação por este Conselho Diretor.

**Artigo 2º** - Os alunos que não obtiverem a média ou conceito previsto no artigo 1º poderão prestar exame final, desde que alcancem à frequência mínima exigida de setenta e cinco por cento (75%) nas seguintes condições:

- I - média não inferior a vinte (20);
- II - Conceitos C (aprendizagem insuficiente);
- III – Conceito Insuficiente.

**Art. 3º** - No exame final serão aprovados na disciplina ou área de conhecimento os alunos que obtiverem grau sessenta na média aritmética entre o grau do exame final e a média do conjunto de provas e outras atividades realizadas.

$$\text{Aprovação} = (\text{Média Final} + \text{Nota do Exame}) \div 2 = 60$$

**Parágrafo Único** – No exame final não haverá segunda chamada.

**Artigo 4º** - São requisitos para aprovação nas aulas práticas e estágios:

<sup>1</sup> Conceitos para aprovação: ótimo, bom, regular ou A (Aprendizagem plena), B (Aprendizagem suficiente)

nos purlados



INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ



MINISTERIO DA  
EDUCAÇÃO



I - frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) e obtenção da média mínima de sessenta (60) no conjunto das atividades definidas no Plano de Estágio; ou

II - frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) e obtenção do conceito regular no conjunto de atividades definidas no Plano de Estágio; ou

III - frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) e obtenção do conceito B (aprendizagem suficiente) no conjunto de atividades definidas no Plano de Estágio.

**Parágrafo Único** – Não cabe exame final em disciplinas práticas e estágio.

**Art. 5º** - Terá direito a progressão parcial o aluno que obtiver no máximo três (03) reprovações pendentes em disciplinas ou áreas de conhecimento distintas.

**Art. 6º** - Caso o aluno tenha quatro (04) reprovações pendentes em disciplinas ou áreas de conhecimento distintas, deverá matricular-se, somente nestas disciplinas ou áreas de conhecimento.

**Art. 7º** - As atividades acadêmicas das disciplinas ou áreas de conhecimento pendentes poderão ser ministradas mediante estudos independentes, ou dirigidos com avaliações.

**Parágrafo Único** – Será obrigatória a programação prévia de encontros com o docente da disciplina ou área de conhecimento.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia dez de março de dois mil e oito.

Curitiba, em 26 de fevereiro de 2009.

Alípio Santos Leal Neto

Reitor